

P R E Â M B U L O

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-SRP

Processo Administrativo nº 001.05.06/2026-CPC

ORÇAMENTO SIGILOSO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO-MA**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do **Decreto Municipal nº 023/2025, de 12 de dezembro de 2025, do Decreto Municipal nº 025/2025, de 12 de dezembro de 2025** que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal, do **Decreto Municipal nº 027/2025, de 12 de dezembro de 2025 que regulamenta o sistema de registro de preços**, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

	ÓRGÃO SOLICITANTE Secretaria Municipal de Saúde ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S) Fundo Municipal de Saúde – FMS
---	---

	OBJETO Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos, mobiliários, insumos hospitalares, odontológicos, laboratoriais e correlatos para atendimento integrado das demandas assistenciais, administrativas e laboratoriais do Município de São Francisco do Maranhão, em conformidade com Termo de Referência, disposto no Anexo I do Edital, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.
---	--

	VALOR ESTIMADO: R\$ ----- (-----).
---	--

	PLATAFORMA UTILIZADA: Site: https://licitasaofranciscoma.com.br/ DATA: 18 de setembro de 2026 – HORÁRIO: 9H00MIN E-mail: cplsaofranciscoma2025@gmail.com
---	---

	PREGOEIRA Franciane Mendes de Moura
	AUTORIDADE COMPETENTE Raimundo Sousa Carvalho

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 100,00 (cem reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE SIM HABILITAÇÃO?	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) dias
PERCENTUAL DE SOLICITAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE	Descontos acima de 25% (vinte e cinco por cento do valor orçado).

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (art. 48, III, Lei Complementar nº 123/2006)	NAO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/2006)	NAO

Este Edital e seus anexos contém 107 (cento e sete) páginas, incluindo esta.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-SRP

Processo Administrativo Nº 001.05.06/2026

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos, mobiliários, insumos hospitalares, odontológicos, laboratoriais e correlatos para atendimento integrado das demandas assistenciais, administrativas e laboratoriais do Município de São Francisco do Maranhão, em conformidade com Termo de Referência, disposto no Anexo I do Edital, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.**

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o **Decreto Municipal nº 027/2025, de 12 de dezembro de 2025**, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "LICITA SÃO FRANCISCO MA" através do site: <https://licitasaofranciscoma.com.br/>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu

representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.2.1. Suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o Município de São Francisco do Maranhão e Secretarias Municipais, durante o prazo da sanção aplicada, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.2.3. Pessoas físicas;

3.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, e o objeto deste certame pôde ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, consignou-se a vedação descrita no subitem 3.3.5. acima.

3.2.6. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.2.6.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.2.7. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.11. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.11.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns (não poderão apresentar propostas para o mesmo item), ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.15. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO

4.1. No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos

4.3.1. Valor unitário e total do item;

4.3.2. Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa)** dias;

4.3.3. Marca (se for o caso);

4.3.4. Modelo (se for o caso);

4.3.5. Fabricante (se for o caso);

4.3.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

4.5. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os

requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. O prazo mínimo de validade da proposta será de **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública.

4.13.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.15. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível, que será avaliado pelo Pregoeiro.

7.8. Quando o licitante apresentar preço final **com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor orçado para cada item e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta comercial, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecuível.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.13. No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que será:

7.13.1. O processo licitatório adotará o modo de disputa **FECHADO ABERTO**. Na etapa aberta, poderão participar apenas os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e aqueles cujas propostas estejam até **10% (dez por cento)** acima da menor proposta. Nessa fase, os licitantes qualificados terão a oportunidade de apresentar lances públicos e sucessivos até o encerramento da sessão, incluindo eventuais prorrogações

7.13.1.1. Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 7.13.1**, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, incluindo aquelas empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos;

7.13.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá uma duração inicial de no mínimo dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que um lance for ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão;

7.13.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, conforme mencionado no subitem anterior, será de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que novos lances forem enviados durante esse

período, incluindo lances intermediários;

7.13.1.4. Na ausência de novos lances conforme as regras estabelecidas, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema organizará e divulgará a ordem final de classificação dos lances;

7.13.1.5. Uma vez definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, assistido pela equipe de apoio, poderá decidir pelo reinício da disputa aberta, visando a definição das demais colocações;

7.13.1.6. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários para nova classificação.

7.13.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

7.13.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.13.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.13.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

7.13.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no chat do Certame no <https://licitasaofranciscoma.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.13.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

7.13.8. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

7.13.9. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art.s 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.4. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.4.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.5. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas

e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais

como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro;

10.9.2. conter vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o

vulto da oferta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA AMOSTRA

11.1. Não serão exigidas amostras do objeto deste certame.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. Não será exigida visita técnica para o presente certame.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>), mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

13.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei

Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL LICITA SÃO FRANCISCO (<https://licitasaofranciscoma.com.br/>), os documentos de habilitação exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira, os quais deverão ser apresentados no prazo de 2hs (duas horas).

13.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

13.2.2. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do <https://licitasaofranciscoma.com.br/>;

13.2.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da **APRESENTAÇÃO DE SUAS PROPOSTA**, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação de habilitação atualizada.

13.2.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios (Eletrônico)s oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.3.1. Somente serão aceitas a apresentação de documentos de habilitação complementares para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exceto os documentos de habilitação fiscal para as empresas usuárias dos benefícios da LC 123/2006.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto do **subitem 4.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

13.7.1. Conforme previsão do Termo de Referência, haverá inversão de fases no presente processo.

13.8. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.8.4. No caso de ser participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.8.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão de competente;

13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

13.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances

13.9.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/14, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, de 1º de maio de 1943;

13.9.1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.1.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

13.9.1.6.1. certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

13.9.1.6.2. certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

13.9.1.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

13.9.1.7.1 Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

13.9.1.7.2 Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

13.9.1.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na formada lei;

13.9.1.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

13.9.1.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.9.1.11. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização

13.10. Qualificação Econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

13.10.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

13.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/05, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.10.2. Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo, Termo de Abertura e Encerramento) e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 1.330/2011, do Conselho Federal de Contabilidade e suas alterações), **INCLUSIVE NOTAS EXPLICATIVAS**, devidamente assinados pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social

(30 de abril), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED (lucro real ou presumido). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior, nos moldes do entendimento recente do TCU (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014).

13.10.2.1. Serão considerados aceitos como na FORMA DA LEI o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

13.10.2.1.1. A empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura, **INCLUSIVE NOTAS EXPLICATIVAS**, devidamente registrado na Junta Comercial.

13.10.2.1.2. A Pessoa Jurídica Optante do Simples Nacional (ME/EPP), deverá apresentar seu Balanço Patrimonial, conforme previsão do Art. 1.179 do Código Civil; Art. 6º, f, do Decreto-Lei nº 13.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10; item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009 e item 26 da Resolução CFC nº 1.418/12;

- a) Termo de Autenticação do Livro Diário;
- b) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- c) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado).
- d) Notas Explicativas do Balanço canceladas na Junta Comercial do domicílio da Empresa.

13.10.2.1.3. A Pessoa Jurídica Optante do Sistema do Lucro Presumido, que tenha optado por não utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD – SPED DIGITAL, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá cumprir exigências do Art. 45 Lei nº 8.981/95, e inciso V, §1º do Art. 3º da Instrução Normativa nº 2003/2021, de 18 de janeiro de 2021;

- a) Termo de Autenticação do Livro Diário;
- b) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- c) Livro Caixa, na forma do Art. 45 Lei nº 8.981/95
- d) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado).
- e) Notas Explicativas do Balanço canceladas na Junta Comercial do domicílio da Empresa.

13.10.2.1.4. A Pessoa Jurídica Optante do Sistema do Lucro Real, obrigada a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD – SPED DIGITAL, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Empresa do Lucro Real), deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo protocolados no ambiente do SPED:

- a) Termo de Autenticação do Livro Diário;
- b) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- c) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado).
- d) Notas Explicativas do Balanço no SPED ou chanceladas na Junta Comercial do domicílio da Empresa

13.10.2.1.5. *A empresa que, no ano anterior ao ano-calendário, não utilizava a Escrituração Contábil Digital – ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverá apresentar a documentação pertinente à sua forma de escrituração contábil.*

13.10.2.1.6. As Empresas com Patrimônio Líquido superior a **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, deverão apresentar o **Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC)**, conforme Art. 176, IV da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07.

13.10.3. A apresentação de documentação em desconformidade com o item **13.10.2.** resultará na **inabilitação** da licitante proponente.

13.10.4. Deverá conter a Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e dentro de sua validade, CONFORME RESOLUÇÃO CFC Nº 1637/2021, de 07 de outubro de 2021;

13.10.5. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação em documento, anexo ao balanço, **sob pena de inabilitação**, dos demonstrativos dos cálculos dos índices abaixo requeridos, assinados por Contador, das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados e devidamente registrados na Junta Comercial:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

c) **Índice de Solvência Geral (ISG)** – deverá ser igual o superior a 1,00 conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

13.10.6. Os “Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis” das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou ainda, o Balanço Patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial. As demais Sociedades Comerciais deverão apresentar.

13.10.7. Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis, inclusive as **NOTAS EXPLICATIVAS**, deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º.

13.10.8. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

13.10.13. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

13.10.10. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço patrimonial foi transcrito.

13.10.11. Caso a proponente seja sociedade anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro-diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

13.10.12. Das sociedades anônimas ou sociedades por quotas de responsabilidade limitada que adotarem estrutura de S. A. (Art. 18 do Decreto nº 3.708/1919), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de 4 (quatro) meses seguintes ao seu término; nesse caso, poderão apresentar balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo

13.10.13. A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou Declaração do Imposto de Renda substitui a prova de faturamento solicitada para microempresas.

13.10.14. Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante emitida até 30 (trinta) dias anterior à data marcada para a abertura do processo licitatório. e Certidão específica de arquivamento da Junta Comercial do Estado emitida até 30 (trinta) dias anterior à data marcada para a abertura do processo licitatório.

13.10.15. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos produtos e equipamentos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente.

*13.11.1.1. Atestados apresentados que demonstrem serem objeto de **subcontratação** emitidos por empresa que contrataram com a administração pública deverão estar acompanhados de **Carta de Anuência do órgão contratante**, bem como de cópia do contrato originário onde estejam previstas as condições de subcontratação;*

*13.11.1.2. Os atestados deverão ser específicos, relacionados ao objeto do certame e compatíveis com as atividades econômicas da empresa licitante, na forma do **Acórdão TCU 2939/2021 – Plenário**. **Vedada a apresentação de atestados genéricos**, sendo que, caso esta situação ocorra, esses documentos deverão ser removidos do processo e devolvidos aos licitantes.*

13.11.2. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de cada Atestado de Capacidade Técnica solicitado neste Edital, e apresentar, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram fornecidos os equipamentos e serviços.

13.11.2.1. A Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

13.11.3. **Licença de Vigilância Sanitária** atualizada, expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária (estadual e/ou municipal), da sede do licitante, válida para o exercício vigente, constando as atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

13.11.4. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela ANVISA, em conformidade com às exigências da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, e alterações, do Ministério da Saúde, acompanhada de cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União.

13.11.4.1. Na hipótese de dispensa de Cadastro/Registro na ANVISA para o produto ofertado pela empresa, o licitante deverá comprovar a dispensa da AFE, mediante apresentação de documento idôneo que assim ateste.

13.11.5. **Autorização especial de funcionamento (AE)** emitida pela ANVISA, para insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, conforme Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, acompanhada de cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União.

13.11.6. **Licença para transporte de produtos farmacêuticos**, do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98, de 29 de dezembro de 1998, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, expedida pela autoridade sanitária estadual da sede do licitante.

13.11.6.1. No caso de subcontratação para o transporte de produtos farmacêuticos, a licitante deverá fazer prova desse negócio jurídico, comprovando a regularidade da subcontratada.

13.11.7. **Certidão de regularidade técnica**, do licitante e de seu responsável técnico, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia ou pelo Conselho Regional de Farmácia da região da sede do licitante.

13.11.8. **Alvará de localização e funcionamento**, vigente, expedido pela prefeitura municipal da sede do licitante.

13.11.9. **Alvará ou licença sanitária**, vigente, expedido pela autoridade sanitária estadual, municipal ou distrital da sede da licitante.

13.11.10. **Alvará ou licença ambiental**, vigente, expedido pela autoridade ambiental estadual, municipal ou distrital da sede da licitante.

13.11.11. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

13.11.11.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

13.11.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

13.11.11.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.11.12. Os licitantes que se auto declararem beneficiários da LC 123/2000 e suas alterações deverão apresentar a Relação de Compromissos Assumidos, posto que:

13.11.12.1. O tratamento diferenciado destinado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas licitações públicas encontra-se disciplinado nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. A fruição desses benefícios pressupõe o enquadramento no limite de receita bruta anual fixado no art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006, atualmente correspondente a **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**;

13.11.12.2 A Lei nº 14.133/2021, todavia, estabeleceu critério próprio, objetivo e autônomo para aferição da fruição desses benefícios no âmbito licitatório, nos termos do art. 4º, caput e § 2º, distinto do critério de enquadramento tributário e societário disciplinado pela LC nº 123/2006;

13.11.12.3. Nos termos da orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, a ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado com a Administração Pública contratos cujo somatório de valores ultrapasse o limite de receita bruta previsto no art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006, não faz jus à fruição dos benefícios do tratamento favorecido, independentemente do momento em que a receita correspondente é efetivamente auferida. O critério legal reside, portanto, no valor global dos compromissos/contratos firmados no exercício, e não no efetivo recebimento ou faturamento da receita.

a) **identificação do órgão ou entidade contratante;**

b) **objeto do contrato;**

c) **valor global contratado;**

d) **vigência contratual;**

13.11.12.4. Em atenção à jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.970/2025 – Plenário - Acórdão nº 2.695/2025 – Plenário- Acórdão nº 1.425/2026 – Plenário) a Administração reserva-se o direito de realizar diligências, inclusive por consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a outros sistemas oficiais, para fins de conferência do somatório declarado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.11.12.5. A declaração falsa quanto à condição de ME/EPP para fins de fruição indevida do tratamento diferenciado pode configurar causa de declaração de inidoneidade para licitar, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e de responsabilização na esfera da Lei nº 8.429/1992, quando configurado dano ao erário ou enriquecimento ilícito;

13.11.13. Deverá apresentar ainda:

- a) Declaração da própria proponente informando possuir instalações, pessoal e estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com o CONTRATANTE e equipamentos específicos para a execução do serviço, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

13.11.14. A verificação de validade dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo-se como referência o dia em que estes forem efetivamente apresentados, caso não coincida com a data do início da sessão.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo não inferior a **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob penade preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a

decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema (Eletrônico) (“*chat*”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, após a regular decisão de eventuais recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://licitasaofranciscoma.com.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

19.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

19.5. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

19.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

19.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

19.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº

2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário

anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

19.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Passagem Franca -MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do <https://www.saofranciscodomaranhao.ma.gov.br/>, <https://licitasaofranciscoma.com.br/>. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou através do E-mail: cplsaofranciscoma2025@gmail.com.

19.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

20. FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou

prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações

Anexo III – Minuta Ata de Registro de Preços

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato

São Francisco do Maranhão, 28 de agosto de 2026.

Raimundo Sousa Carvalho
Secretário de Saúde

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____-____-____.

Assessora Jurídica

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026-SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º XXIII, Lei nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos, mobiliários, insumos hospitalares, odontológicos, laboratoriais e correlatos para atendimento integrado das demandas assistenciais, administrativas e laboratoriais do Município de São Francisco do Maranhão, em conformidade com Termo de Referência, disposto no Anexo I do Edital, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, por possuírem especificações padronizadas e usuais no mercado, passíveis de comparação objetiva.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto desta contratação apresenta qualidade compatível com as finalidades a que se destina, sem se caracterizar como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos critérios de economicidade, funcionalidade e interesse público.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos é uma medida essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Maranhão/MA, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal iniciativa visa garantir a manutenção da assistência farmacêutica e o suporte terapêutico adequado à população atendida pela rede pública municipal, contribuindo diretamente para a efetividade das ações de saúde.

2.2. Os materiais e equipamentos representam insumos indispensáveis para o cuidado em saúde, sendo fundamentais tanto para o controle de doenças crônicas

quanto para o tratamento de agravos agudos. A ausência ou a irregularidade no fornecimento desses itens compromete a aplicação adequada dos protocolos clínicos, podendo resultar na interrupção de tratamentos, agravamento de quadros clínicos, prolongamento de internações, reincidência de enfermidades e, em situações mais graves, risco à vida dos pacientes.

2.3. Além disso, a oferta contínua e planejada de materiais e equipamentos permite que os serviços de saúde municipais operem com maior previsibilidade, segurança e resolutividade, evitando soluções improvisadas e fortalecendo todos os níveis de atenção, desde a básica até os atendimentos de urgência. Essa capacidade de resposta contribui significativamente para a confiança da população nos serviços públicos de saúde e para a efetivação de uma atenção integral e eficiente.

2.4. A presente contratação está diretamente associada à efetivação do direito constitucional à saúde, conforme disposto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, e à implementação dos princípios estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990, especialmente os de universalidade, integralidade e equidade. Ao garantir o fornecimento regular de materiais e equipamentos, o Município reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana e com a gestão pública responsável e eficiente.

3. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

3.1. O orçamento estimado para o registro de preços é de ----- (-----), conforme consta da planilha anexa ao presente Termo de Referência:

LOTE I - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					
Item	Nome	Unid.	Qtde.	P. Unit.	V. Total
1	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO ANEROIDE C/ESTETOSCÓPIO	Unid.	40		
2	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO DIGITAL C/MANGUITO	Unid.	40		
3	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL C/MANGUITO VELCRO	Unid.	40		
4	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL PARA OBESO C/MANGUITO EXTRA GRANDE	Unid.	40		
5	AUTOCLAVE HORIZONTAL 40 LITROS BIVOLT	Unid.	2		
6	AUTOCLAVE VERTICAL 12 LITROS BIVOLT AUTOMÁTICA	Unid.	4		
7	AUTOCLAVE VERTICAL 21 LITROS BIVOLT AUTOMÁTICA	Unid.	4		
8	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA ATÉ 200KG C/ESTADIÔMETRO BIVOLT	Unid.	16		
9	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA ATÉ 15KG BIVOLT	Unid.	8		
10	CADEIRA DE BANHO EM AÇO INOX CAPACIDADE 100KG	Unid.	20		
11	CADEIRA DE COLETA DE SANGUE EM AÇO COM BRAÇADEIRA AJUSTÁVEL	Unid.	8		

12	CADEIRA DE RODAS OBESO EM AÇO DOBRÁVEL	Unid.	8		
13	CADEIRA ODONTOLÓGICA ESTOFADA C/SISTEMA PANTOGRÁFICO	Unid.	2		
14	CARRO DE CURATIVO EM AÇO INOX 2 PRATELEIRAS	Unid.	20		
15	CARRO DE EMERGÊNCIA (CRASH CART) EM AÇO C/4 GAVETAS RODÍZIOS	Unid.	2		
16	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO ISENTO DE ÓLEO 24L 220V	Unid.	4		
17	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5L/MIN 220V	Unid.	4		
18	DESFIBRILADOR BIFÁSICO PORTÁTIL C/MONITOR	Unid.	2		
19	DETECTOR FETAL DIGITAL PORTÁTIL BIVOLT	Unid.	20		
20	ELETROCARDÍOGRAFO PORTÁTIL 12 DERIVAÇÕES BIVOLT	Unid.	2		
21	ESTETOSCÓPIO CLÍNICO DUPLO ADULTO	Unid.	40		
22	ESTETOSCÓPIO CLÍNICO DUPLO PEDIÁTRICO	Unid.	40		
23	FOCO CIRÚRGICO DE TETO BIVOLT	Unid.	2		
24	FOTOPOLIMERIZADOR LED BIVOLT C/PONTEIRAS	Unid.	8		
25	GLICOSÍMETRO DIGITAL C/ESTOJO	Unid.	40		
26	LARINGOSCÓPIO ADULTO C/LÂMINAS CURVAS E RETAS	Unid.	20		
27	LARINGOSCÓPIO PEDIÁTRICO C/LÂMINAS	Unid.	20		
28	MACA HOSPITALAR DE EXAME C/COLCHÃO E PAPEL ROLO	Unid.	20		
29	MACA HOSPITALAR DE TRANSPORTE C/GRADE LATERAL	Unid.	4		
30	MEDIDOR DE PICO DE FLUXO (PEAK FLOW)	Unid.	28		
31	MICROMOTOR ODONTOLÓGICO ELÉTRICO C/CONTRA ÂNGULO	Unid.	8		
32	MONITOR DE GLICOSE – ONCALL PLUS II	Unid.	40		
33	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO (ECG, SpO2, PA, TEMP, RESP) C/DISPLAY	Unid.	2		
34	NEBULIZADOR ULTRASSÔNICO BIVOLT C/ACESSÓRIOS	Unid.	20		
35	NEGATOSCÓPIO SIMPLES DE PAREDE 1 CORPO BIVOLT	Unid.	20		
36	OFTALMOSCÓPIO LED PROFISSIONAL C/FIBRA ÓPTICA	Unid.	8		
37	OTOSCÓPIO LED PROFISSIONAL C/FIBRA ÓPTICA	Unid.	8		
38	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL C/ALARME	Unid.	8		
39	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO	Unid.	40		
40	PRANCHA DE RESGATE RÍGIDA EM PVC C/CINTOS E CABECEIRA	Unid.	20		

41	REANIMADOR MANUAL (AMBU) ADULTO C/MASCARA E RESERVATÓRIO	Unid.	40		
42	REANIMADOR MANUAL (AMBU) NEONATAL C/MASCARA	Unid.	40		
43	REANIMADOR MANUAL (AMBU) PEDIÁTRICO C/MASCARA	Unid.	40		
44	REGULADOR DE PRESSÃO C/FLUXÔMETRO 0-15L/MIN PARA O2	Unid.	20		
45	REGULADOR DE PRESSÃO C/FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO	Unid.	20		
46	SELADORA DE EMBALAGENS PARA AUTOCLAVE BIVOLT	Unid.	20		
47	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	Unid.	40		
48	TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO AURICULAR BIVOLT	Unid.	40		
49	TERMÔMETRO DIGITAL C/HIGRÔMETRO PARA AMBIENTE	Unid.	40		
50	ULTRASSONÓGRAFO PORTÁTIL C/TRANSDUTOR LINEAR E CONVEXO	Unid.	2		
51	UNIDADE ODONTOLÓGICA COMPLETA (CADEIRA, REFLETOR, SUGADOR, EQUIPO)	Unid.	2		
52	VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO BIVOLT	Unid.	2		
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ -

LOTE II - INSUMOS HOSPITALAR

Item	Nome	Unid.	Qtde.	P. Unit.	V. Total
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA DESC C/100 UND	Pct.	4100		
2	ABSORVENTE HOSPITALAR C/20 UND	Pct.	800		
3	AGULHA DESC 13x4,5 CX C/100 UND	Cx.	2100		
4	AGULHA DESC 25x06 CX C/100 UND	Cx.	1700		
5	AGULHA DESC 25x07 CX C/100 UND	Cx.	2100		
6	AGULHA DESC 25x08 CX C/100 UND	Cx.	2100		
7	AGULHA DESC 30x08 CX C/100 UND	Cx.	800		
8	AGULHA DESC 40x12 CX C/100 UND	Cx.	2100		
9	AGULHA DE RAQUI 25G	Unid.	1200		
10	AGULHA DE RAQUI 26G	Unid.	1200		
11	AGULHA DE RAQUI 27G	Unid.	1200		
12	ALCOOL IODADO 1000ML	Lt	800		
13	ALGODÃO HIDROFILO 250G	Pct.	2100		
14	ALGODÃO HIDROFILO 500G	Pct.	2100		
15	ATADURA CREPE 12CMx4,5MT 13F	Dúzias	2100		
16	ATADURA CREPE 15CMx4,5MT 13F	Dúzias	1700		
17	ATADURA CREPE 20CMx4,5MT 13F	Pct.	2000		

18	AVENTAL DESC C/MANGA LONGA 30G	Pct.	1000		
19	CATETER INTRAVENOSO N 14G	Unid.	2100		
20	CATETER INTRAVENOSO N 16G	Unid.	2100		
21	CATETER INTRAVENOSO N 18G	Unid.	4100		
22	CATETER INTRAVENOSO N 20G	Unid.	8200		
23	CATETER INTRAVENOSO N 22G	Unid.	4100		
24	CATETER INTRAVENOSO N 24G	Unid.	4100		
25	CATETER NASAL ÓCULOS ADULTO DESC	Unid.	6200		
26	CATETER NASAL ÓCULOS INFANTIL DESC	Unid.	3100		
27	CLAMP UMBILICAL DESC	Unid.	6200		
28	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 1L	Lt	800		
29	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1L	Lt	420		
30	COLETOR PERFURO-CORTANTE 3L	Unid.	4100		
31	COLETOR PERFURO-CORTANTE 7L	Unid.	1200		
32	COLETOR PERFURO-CORTANTE 13L	Unid.	4100		
33	COLETOR URINA SISTEMA ABERTO 1,2L	Unid.	3100		
34	COLETOR URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	Unid.	2100		
35	COMPRESSA GAZE ESTERIL 7,5x7,5 11F C/10	Pct.	10400		
36	COMPRESSA GAZE ESTERIL 7,5x7,5 13F C/10	Pct.	2100		
37	TOUCA DESCARTÁVEL C/ELÁSTICO C/100 UND	Pct.	200		
38	COMPRESSA GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5x7,5 9F C/500	Pct.	1700		
39	DISPOSITIVO 2 VIAS C/CLAMP	Unid.	4100		
40	ELETRODO DESC ADULTO ECG C/50	Pct.	420		
41	EQUIPO MACRO-GOTAS C/INJ LATERAL LS	Pct.	10400		
42	EQUIPO MICRO-GOTAS C/INJ LATERAL	Pct.	4100		
43	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL	Pct.	6200		
44	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CMx4,5M	Pct.	3100		
45	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5CMx4,5M	Pct.	1200		
46	FITA AUTOCLAVE 19MMx30M	Pct.	4100		
47	FITA MICROPORE 2,5CMx10M	Pct.	2100		
48	FITA MICROPORE 5CMx10M	Pct.	4100		
49	FITA MICROPORE 10CMx10M	Pct.	200		
50	FRASCO P/NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	Pct.	10400		
51	FRALDA GERIÁTRICA ADT G C/8 UND	Pct.	4000		
52	FRALDA GERIÁTRICA ADT M C/8 UND	Pct.	1200		
53	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL C/PÓ 6,5	Pares	8200		
54	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL C/PÓ 7,0	Pares	8200		
55	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL C/PÓ 7,5	Pares	8200		
56	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL C/PÓ 8,0	Pares	8200		
57	LUVA PROCEDIMENTO LÁTEX C/PÓ P C/100	Cx.	4000		
58	LUVA PROCEDIMENTO LÁTEX C/PÓ M C/100	Cx.	8100		
59	LUVA PROCEDIMENTO LÁTEX C/PÓ G C/100	Cx.	4000		
60	MÁSCARA DESCARTÁVEL CIR TRIPLA C/50	Cx.	6200		
61	MÁSCARA PROTEÇÃO PFF2/KN95	Unid.	2100		

62	MÁSCARA OXIGÊNIO ADULTO C/RESERVATÓRIO	Unid.	380		
63	MÁSCARA OXIGÊNIO INFANTIL C/RESERVATÓRIO	Unid.	380		
64	OCULOS DE PROTEÇÃO	Unid.	200		
65	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 50CMx50M	RLOS	1200		
66	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100MMx100M	Unid.	124		
67	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MMx100M	Unid.	84		
68	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MMx100M	Unid.	40		
69	PRESERVATIVO MASCULINO S/LUBRIFICANTE	Unid.	3100		
70	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO ADULTO BRANCA	Unid.	4100		
71	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO INFANTIL	Unid.	9400		
72	PVPI DEGERMANTE 10% 1000ML	Lt	420		
73	PVPI TÓPICO 10% 1000ML	Lt	380		
74	SACO LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 100L C/100	Pct.	1100		
75	SACO LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 30L C/100	Pct.	1200		
76	SAPATILHA PROPÉ C/100 UND	Pct.	4100		
77	SCALP N 19G	Unid.	10400		
78	SCALP N 21G	Unid.	10400		
79	SCALP N 23G	Unid.	12400		
80	SCALP N 25G	Unid.	4100		
81	SCALP N 27G	Unid.	10400		
82	SERINGA DESC 1ML C/AG 0,25x6	Unid.	10400		
83	SERINGA DESC 1ML C/AG 13x4,5	Unid.	12400		
84	SERINGA DESC 1ML S/AG	Unid.	10400		
85	SERINGA DESC 3ML C/AG 25x7	Unid.	10400		
86	SERINGA DESC 3ML S/AG	Unid.	10400		
87	SERINGA DESC 5ML C/AG 25x07	Unid.	10400		
88	SERINGA DESC 5ML S/AG	Unid.	4100		
89	SERINGA DESC 10ML C/AG 25x7	Unid.	10400		
90	SERINGA DESC 10ML S/AG	Unid.	10400		
91	SERINGA DESC 20ML C/AG 25x7	Unid.	10400		
92	SERINGA DESC 20ML S/AG	Unid.	2100		
93	SERINGA DESC 60ML BICO CATETER LS	Unid.	8200		
94	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 06	Unid.	3100		
95	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 08	Unid.	3100		
96	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 10	Unid.	3100		
97	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 12	Unid.	3100		
98	SONDA FOLEY 2 VIAS N 12	Unid.	600		
99	SONDA FOLEY 2 VIAS N 14	Unid.	600		
100	SONDA FOLEY 2 VIAS N 16	Unid.	600		
101	SONDA FOLEY 2 VIAS N 18	Unid.	600		
102	SONDA FOLEY 2 VIAS N 20	Unid.	600		
103	SONDA FOLEY 3 VIAS N 18	Unid.	600		

104	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N 06	Unid.	3100		
105	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N 08	Unid.	3100		
106	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N 10	Unid.	3100		
107	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N 12	Unid.	3100		
108	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N 14	Unid.	3100		
109	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N 16	Unid.	3100		
110	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N 10	Unid.	3100		
111	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N 12	Unid.	3100		
112	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N 14	Unid.	3100		
113	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N 16	Unid.	3100		
114	SONDA URETRAL N 08	Unid.	3100		
115	SONDA URETRAL N 10	Unid.	3100		
116	SONDA URETRAL N 12	Unid.	3100		
117	SONDA URETRAL N 14	Unid.	3100		
118	SONDA URETRAL N 16	Unid.	3100		
119	SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL N 10	Unid.	240		
120	SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL N 12	Unid.	380		
121	TIRAS PARA GLICEMIA (STRIPS)	Unid.	10400		
122	TORNEIRA 3 VIAS	Unid.	6200		
123	TOUCA DESC SANFONADA	Pct.	4100		
124	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,5MM C/BALÃO	Unid.	200		
125	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0MM C/BALÃO	Unid.	200		
126	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,5MM C/BALÃO	Unid.	200		
127	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,0MM C/BALÃO	Unid.	200		
128	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0MM C/BALÃO	Unid.	200		
129	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5MM C/BALÃO	Unid.	200		
130	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0MM C/BALÃO	Unid.	200		
131	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,5MM C/BALÃO	Unid.	200		
132	LANCETA DESCARTÁVEL 28G	Cx.	200		
133	FIO CATGUT CROMADO 0 C/AG C/24	Cx.	40		
134	FIO CATGUT CROMADO 1 C/AG C/24	Cx.	40		
135	FIO CATGUT CROMADO 2 C/AG C/24	Cx.	40		
136	FIO CATGUT SIMPLES 0 C/AG C/24	Cx.	40		
137	FIO CATGUT SIMPLES 2 C/AG C/24	Cx.	40		
138	FIO NYLON 2-0 C/AG C/24	Cx.	180		
139	FIO NYLON 3-0 C/AG C/24	Cx.	180		
140	FIO NYLON 4-0 C/AG C/24	Cx.	180		
141	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO 0 C/AG C/36	Cx.	40		
142	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO 1 C/AG C/36	Cx.	40		
143	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO 2-0 C/AG C/36	Cx.	40		
144	LÂMINA BISTURI N 11 C/100	Cx.	180		
145	LÂMINA BISTURI N 20 C/100	Cx.	180		
146	LÂMINA BISTURI N 22 C/100	Cx.	180		
147	LÂMINA BISTURI N 24 C/100	Cx.	180		
148	CANULA GUEDEL N 0	Unid.	200		

149	CANULA GUEDEL N 1	Unid.	200		
150	CANULA GUEDEL N 2	Unid.	200		
151	CANULA GUEDEL N 3	Unid.	200		
152	CANULA GUEDEL N 4	Unid.	200		
153	COLAR CERVICAL ADULTO P/M/G ESPUMA	Unid.	200		
154	CUBA RIM PLÁSTICA	Unid.	124		
155	CURATIVO CREME BARREIRA 60G	Unid.	200		
156	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 ENZIMAS 1L	Lt	200		
157	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY 100ML	FRSC	200		
158	GEL PARA ULTRASSOM 1KG	FRSC	800		
159	GEL PARA ULTRASSOM 5KG	GLO	124		
160	GEL PARA ECG 1KG	FRSC	380		
161	LENÇOL DESC C/ELÁSTICO 90CMx2M C/10	Pct.	1700		
162	KIT PAPANICOLAU DESC TAM P	Unid.	1200		
163	KIT PAPANICOLAU DESC TAM M	Unid.	1200		
164	KIT PAPANICOLAU DESC TAM G	Unid.	800		
165	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14CM	Unid.	84		
166	PINÇA KELLY CURVA 14CM	Unid.	84		
167	PINÇA KELLY RETA 14CM	Unid.	84		
168	REANIMADOR AMBU MANUAL ADT C/RESERVATÓRIO	Unid.	40		
169	VASELINA SÓLIDA 30G	BNG	1200		
170	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	Lt	200		
171	ÁGUA DEIONIZADA 5000ML	GLO	800		
172	ÁGUA OXIGENADA 10V 1000ML	Lt	420		
173	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2% 5L	GLO	124		
174	CAIXA TÉRMICA 15L C/TERMÔMETRO DIGITAL	Unid.	40		
175	ALMOTOLIA 250ML ÂMBAR BICO RETO	Unid.	200		
176	ALMOTOLIA 500ML TRANSPARENTE BICO RETO	Unid.	200		
177	ESCOVA C/CLOREXIDINA 2% 22ML	Unid.	2100		
178	ESCOVA PVPI DEG 10ML	Unid.	1200		
179	FILME RAO-X 18x24CM C/100	Cx.	40		
180	FILME RAO-X 24x30CM C/100	Cx.	124		
181	FILME RAO-X 35x43CM C/100	Cx.	80		
182	ESPÉCULO VAGINAL DESC N/EST P	Unid.	4100		
183	ESPÉCULO VAGINAL DESC N/EST M	Unid.	4100		
184	ESPÉCULO VAGINAL DESC N/EST G	Unid.	6200		
185	ESPATULA DE AYRES C/100 UND	Pct.	800		
186	ESCOVA CERVICAL DESC EST	Unid.	4100		
187	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16CMx50M	Unid.	4100		
188	PROPÉ DESCARTÁVEL C/ELÁSTICO	Pct.	1200		
VALOR TOTAL DO LOTE 2				R\$	-

LOTE III – MATERIAL ODONTOLÓGICO					
Item	Nome	Unid.	Qtde.	P. Unit.	V. Total
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% 3ML	Pct.	1200		
2	ADESIVO UNIVERSAL C/FLÚOR 4ML	FRSC	300		
3	AGULHA GENGIVAL 27G LONGA CX C/100	Cx.	400		
4	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA CX C/100	Cx.	400		
5	AGULHA GENGIVAL 30G EXTRA CURTA CX C/100	Cx.	400		
6	ALGINATO 410G JELTRATE DUSTLESS	Pct.	600		
7	ALGODÃO ROLETE	Pct.	800		
8	ALVEOLEX 10G	VD	120		
9	ANESTÉSICO ALPHACAINE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 2% CX C/50	Cx.	200		
10	ANESTÉSICO ARTICAÍNA 4% C/EPINEFRINA CX C/50	Cx.	80		
11	ANESTÉSICO LOCAL MEPIVACAÍNA 2% C/VASOCONSTRICTOR CX C/50	Cx.	80		
12	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA 3% CX C/50	Cx.	80		
13	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP 200MG TUTTI-FRUTTI	Cx.	200		
14	ANTISSÉPTICO BUCAL CLOREXIDINA 0,12% 1,1L	Lt	500		
15	BROCA CARBIDE CA N 1	Unid.	400		
16	BROCA CARBIDE CA N 2	Unid.	400		
17	BROCA CARBIDE CA N 4	Unid.	400		
18	BROCA CARBIDE CA N°8	Unid.	120		
19	BROCA CARBIDE FG N 1	Unid.	300		
20	BROCA CARBIDE FG N 6	Unid.	300		
21	BROCA CARBIDE FG N 702 19MM	Unid.	300		
22	BROCA DIAMANTADA N 1011	Unid.	800		
23	BROCA DIAMANTADA N 1012	Unid.	500		
24	BROCA DIAMANTADA N 1013	Unid.	900		
25	BROCA DIAMANTADA N 1014	Unid.	900		
26	BROCA DIAMANTADA N 1016	Unid.	900		
27	BROCA DIAMANTADA N 2135F	Unid.	600		
28	BROCA DIAMANTADA N 3118	Unid.	600		
29	BROCA DIAMANTADA N 3168	Unid.	600		
30	CERA UTILIDADE 225G	Unid.	200		
31	CIMENTO CIRÚRGICO KIT PÓ 50G + LÍQUIDO 20ML	Kits	200		
32	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CALCIO FORRADOR HYDRO-C 24G	Unid.	200		

33	CIMENTO ENDODÔNTICO SEALER 26	Unid.	4		
34	CIMENTO IONOMERO FORRADOR FOTOPOLIM	Unid.	400		
35	CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO 25G	Unid.	300		
36	CLOREXIDINA 0,12% ANTISSEPT BUCAL 1000ML	Unid.	900		
37	CREME DENTAL C/FLÚOR 70G	Unid.	1400		
38	CREME DENTAL INFANTIL 50G	Unid.	1600		
39	CUNHA DE MADEIRA C/100 UND	Pct.	200		
40	CURETA McCALL 17/18	Unid.	300		
41	DESCOLADOR TIPO MOLT	Unid.	600		
42	DISCO DE LIXA SORTIDO 16MM C/50	Unid.	120		
43	ESCOVA DE ROBINSON	Unid.	400		
44	ESCOVA DENTAL ADULTO NYLON MACIA	Unid.	1400		
45	ESCOVA DENTAL INFANTIL	Unid.	1400		
46	ESPÁTULA PLÁSTICA	Unid.	400		
47	ESPONJA HEMOSTÁTICA C/10 UND	Cx.	400		
48	EUGENOL 20ML	Unid.	200		
49	EVIDENCIADOR DE PLACA DENTAL 10ML	FRSC	400		
50	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO E-SPEED CX C/150	Cx.	80		
51	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL CX C/100	Cx.	80		
52	FIO DENTAL 100M	Unid.	400		
53	FIO DENTAL 25M	Unid.	400		
54	FIO SEDA 3-0 C/AG 1,7CM CX C/24	Cx.	200		
55	FIO SEDA 4-0 C/AG 1,7CM CX C/24	Cx.	200		
56	FIXADOR ODONTOLÓGICO 475ML	Unid.	120		
57	FLUOR GEL NEUTRO 200ML	FRSC	1200		
58	FORMOCRESOL 10ML	VD	200		
59	FORMOL 10% 1L	Lt	400		
60	GESSO COMUM TIPO II 1KG	Kg.	900		
61	GESSO PEDRA AMARELO TIPO III 1KG	Pct.	1600		
62	GESSO TIPO IV 1KG	Kg.	1800		
63	GUTA ACESSÓRIA CONV MF C/120	Pct.	300		
64	GUTA-PERCHA 15-40 C/120 UND	FRSC	800		
65	HEMOSTOP (AGENTE HEMOSTÁTICO)	Unid.	300		
66	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 10G	Unid.	800		
67	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 1L	Lt	300		
68	IONOMERO DE VIDRO FORRADOR 2,5G	Unid.	200		
69	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR KIT A2	Kits	300		
70	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR KIT A3	Kits	300		
71	ISOLANTE P/RESINA ACRÍLICA 500ML	FRSC	400		
72	KIT ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA	Kits	200		
73	KIT HIGIENE ODONTOLÓGICO ADULTO	Kits	700		
74	KIT HIGIENE ODONTOLÓGICO INFANTIL	Kits	700		
75	KIT MOLDEIRA PERFURADA INOX P/DENTADO	Kits	80		

76	LENÇOL DE BORRACHA	Pct.	900		
77	LIMA C PILOT N 08 21MM	Unid.	300		
78	LIMA C PILOT N 15 25MM	Unid.	400		
79	LIMA HEDSTROEN 15-40 25MM	Unid.	400		
80	LIMA K FILE 10 25MM	Unid.	200		
81	LIXA DE ACABAMENTO	Cx.	500		
82	LUVA PROCEDIMENTO TAM G CX C/100	Cx.	900		
83	LUVA PROCEDIMENTO TAM M CX C/100	Cx.	400		
84	LUVA PROCEDIMENTO TAM P CX C/100	Cx.	400		
85	MANDRIL PARA CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	Unid.	900		
86	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CX C/50	Cx.	2200		
87	MATRIZ ACO 5MM	Cx.	800		
88	MATRIZ ACO 7MM	Cx.	300		
89	MICROBRUSH PONTA FINA	Pct.	400		
90	MICROBRUSH PONTA REGULAR	Pct.	400		
91	OBTURADOR PROVISÓRIO 25G	Unid.	400		
92	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	Unid.	300		
93	ÓLEO LUBRIFICANTE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO 200ML	FRSC	400		
94	ÓXIDO DE ZINCO 50G	FRSC	400		
95	PAPEL CARBONO CONTACTO FILME	Pct.	1200		
96	PASTA ALVEOLAR C/PRÓPOLIS 10G	FRSC	400		
97	PASTA PROFILÁTICA MENTA 90G	FRSC	400		
98	PASTA PROFILÁTICA MORANGO 90G	FRSC	400		
99	PASTA PROFILÁTICA TUTTI-FRUTTI 90G	FRSC	400		
100	PEDRA POMES 1KG	Unid.	800		
101	PINCEL MICROBRUSH FINO	Pct.	400		
102	POTE DAPPEN EM VIDRO	Unid.	600		
103	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL INCOLOR 80G	Unid.	400		
104	RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL PÓ ROSA 1KG	Unid.	200		
105	RESINA CHARISMA / Z100 B2	Unid.	400		
106	RESINA CHARISMA A2 4G	Unid.	400		
107	RESINA CHARISMA A3 4G	Unid.	400		
108	RESINA FLOW A1 4G	Unid.	400		
109	RESINA FLOW A2 4G	Unid.	400		
110	RESINA FLOW A3 4G	Unid.	400		
111	RESINA OPALLIS EA2 4G	Unid.	200		
112	RESINA OPALLIS EA3 4G	Unid.	200		
113	RESINA Z100 UD	Unid.	300		
114	RESINA Z250 A2 4G	Unid.	400		
115	REVELADOR RADIOGRÁFICO CARESTREAM	Unid.	300		
116	SELANTE DENTAL 2,5G	Unid.	400		
117	SERINGA CARPULE C/REFLUXO	Unid.	400		

118	SILICONE CONDENSADOR ZETALABOR	Unid.	200		
119	SUGADOR CIRÚRGICO ESTÉRIL	Unid.	1400		
120	SUGADOR DESC COLORIDO	Pct.	1600		
121	TESOURA IRIS PONTA RETA	Unid.	400		
122	TIRA LIXA DE AÇO 4MM	Unid.	600		
123	TIRA LIXA POLIÉSTER 4MM	Unid.	800		
VALOR TOTAL DO LOTE 3					R\$ -

LOTE IV – MATERIAL PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS					
Item	Nome	Unid.	Quant.	P. Unit.	V. Total
1	ACIDO URICO LIQUIFORM REF 140-1	Kits	200		
2	ADAPTADOR AGULHA P/COLETA DE SANGUE	Unid.	8000		
3	ALBUMINA BOVINA 22%	Kits	20		
4	ALT/GPT LIQUIFORM 108-1/100	Kits	100		
5	AST/GOT LIQUIFORM REF 109-2/100	Kits	100		
6	AZUL METILENO AQUOSO 500ML	Unid.	100		
7	BETATEST 712T/25	Kits	200		
8	BILIRRUBINA TOTAL	Kits	100		
9	BIOLATEX FR-FATOR REUMATOIDE	Kits	100		
10	BOBINA TERMOSSENSÍVEL 49X20	Unid.	100		
11	CK MB LIQUIFORM REF 118-2	Kits	40		
12	CMV IGG/IGM	Unid.	20		
13	COLESTEROL HDL REF 13-50	Kits	100		
14	COLESTEROL LIQUIFORM 76-2/100	Kits	100		
15	COLORAÇÃO ZIEHL NEELSEN 500ML	Unid.	100		
16	CORANTE EA 36 500ML	Unid.	20		
17	CORANTE GIEMSA 500ML	Unid.	20		
18	CORANTE PAPANICOLAU HEMATOXILINA	Unid.	20		
19	CREATININA 35-100 TESTES	Kits	100		
20	CURATIVO ADESIVO COLETA DE SANGUE	Cx.	100		
21	DENGUE IGG/IGM	Kits	20		
22	DENGUE NS1	Unid.	16		
23	EDTA 250ML	FRSC	100		
24	ESCOVA P/LAVAR TUBOS	Unid.	100		
25	ESTANTE P/TUBOS 40 FUROS	Unid.	100		
26	ESTANTE P/TUBOS 90 FUROS	Unid.	100		
27	FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM REF 79-4/30	Kits	100		
28	FUCSINA FENICADA GRAM 500ML	Lt	16		
29	GAMA GT LIQUIFORM REF.105-2/30	Kits	40		
30	GLICOSE PAP LIQUIDO REF 84-2	Kits	100		
31	GLUTOL 75G	Unid.	100		
32	HBSAG 20 TESTES	Kits	100		
33	HCV 20 TESTES	Kits	100		

34	HDL REF 145-1/80	Kits	100		
35	HIV 20 TESTES	Kits	100		
36	HIV TESTE RÁPIDO	Kits	100		
37	KIT PANÓTICO CORANTE RÁPIDO	Kits	100		
38	LÂMINA FOSCA LAPIDADA 26x76MM C/50	Cx.	100		
39	LÂMINA LISA NÃO LAPIDADA 26x76MM C/50	Cx.	100		
40	LAMINULA 22x22 C/100	Cx.	100		
41	LÍQUIDO DE TURCK 500ML	Unid.	100		
42	LUGOL FORTE 2% 500ML	FRSC	100		
43	ÓLEO DE IMERSÃO P/MICROSCÓPIO 100ML	FRSC	100		
44	PIPETA AJUSTÁVEL 100-1000	Unid.	16		
45	PIPETA DE WESTERGREEN	Pct.	100		
46	PIPETA PASTEUR EST 3ML	Unid.	14000		
47	PLACA KLINE DE VIDRO C/ESCAVAÇÕES	Unid.	100		
48	PONTEIRA UNIVERSAL 0 A 200UL AMARELA	Pct.	100		
49	PONTEIRA UNIVERSAL 200 A 1000UL AZUL	Pct.	100		
50	PORTA LÂMINAS P/3 LAM	Unid.	1400		
51	PROTEÍNAS TOTAIS 250ML REF.99-250	Kits	100		
52	PROVETA VIDRO C/BASE 100ML	Unid.	100		
53	PSA C/20 TESTES	Kits	100		
54	RUBEOLA IGG/IGM	Kits	16		
55	SORO ANTI A	Unid.	100		
56	SORO ANTI AB	Unid.	100		
57	SORO ANTI B	Unid.	100		
58	SORO ANTI D	Unid.	100		
59	SUPORTE VHS ACRÍLICO 10 TUBOS	Unid.	100		
60	SWAB P/COLETA DE AMOSTRAS EST	Unid.	100		
61	TAMPA P/TUBO DE ENSAIO	Unid.	28000		
62	TESTE TOLERÂNCIA LACTOSE 50G	Unid.	300		
63	TESTE HEMOGLOBINA GLICADA HBA1C	Kits	16		
64	TIRA URINA TESTE C/25 UND	Kits	300		
65	TOXOPLASMOSE IGG/IGM	Kits	20		
66	TRIGLICÉRIDEOS LIQUIFORM CAT 87-2	Kits	100		
67	TROPONINA I TESTE	Kits	16		
68	TUBO A VÁCUO C/EDTA K3 4ML C/100 – TAMPA ROXA	Pct.	40		
69	TUBO A VÁCUO C/GEL ATIV COAG 5ML C/100 – TAMPA AMARELA	Pct.	40		
70	TUBO A VÁCUO C/GEL ATIV COAG 5ML C/100 – TAMPA VERMELHA	Pct.	20		
71	TUBO CAPILAR P/MICRO-HEMATÓCRITO S/HEPARINA C/500	Cx.	100		
72	TUBO DE ENSAIO 12x75MM	Unid.	56000		
73	TUBO FALCON EST 15ML	Unid.	11000		
74	UREIA UV LIQ REF 104-4/50	Kits	40		
75	VDRL SIFILIS REF129	Kits	100		

76	HEMSTAB REF 30-400	Kits	100		
77	ALFA AMILASE 15ML	FRSC	16		
78	DILUENTE LYSE Z3 500ML	FRSC	20		
79	CREATINA K 300 TESTES	Kits	100		
80	TIMER DE PLÁSTICO ATÉ 60MIN C/SINALIZAÇÃO	Unid.	20		
81	CONJUNTO COLORAÇÃO ZIEHL NEELSEN 500ML	Unid.	100		
82	CORANTE HEMATOXILINA PAPANICOLAU	Unid.	20		
83	SEROLATEX AEO REF 157-1/2,5	Kits	20		
84	SOLUÇÃO LIMPEZA P/EQUIP AUTOMÁTICO	Unid.	20		
85	SDH 20 DILUENTE 20L REF 221-20	GLO	16		
86	SDH 20 LISANTE 5L REF 220-5	GLO	16		
87	PIPETADOR AJUSTÁVEL ASD 20/200UL	Unid.	16		
88	PIPETADOR AUTOMÁTICO FIXO 10UL	Unid.	16		
89	CALIBRADOR H REF 80-1 TESTES	Unid.	100		
90	QUALITROL 2H REF 72-1	Kits	20		
91	DIACLEANER AX 20315 1L	Lt	16		
92	DIALYSE A AX 20312 1L	Lt	20		
VALOR TOTAL DO LOTE 4					R\$ -

4. DO SIGILO DO VALOR ESTIMADO

4.1. A adoção do orçamento sigiloso, com base no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, é uma estratégia essencial para garantir a eficiência e a economicidade no processo licitatório. Alinhada às diretrizes internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), essa abordagem visa proteger o valor estimado da contratação, prevenindo práticas colusivas entre fornecedores e fortalecendo a concorrência.

4.2. Para Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente

analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.”

- 4.3. No caso específico, a divulgação prévia do orçamento poderia comprometer a isonomia entre os participantes, favorecendo alinhamentos indevidos e reduzindo a competitividade. Medicamentos e dietas enterais estão sujeitos a constantes variações de valores, influenciadas por fatores como disponibilidade no mercado, logística, mudanças regulatórias e oscilações cambiais. Assim, o sigilo orçamentário torna-se uma medida fundamental para garantir que as propostas reflitam a realidade do setor.
- 4.4. Além de evitar manipulação de preços e superfaturamentos, essa prática assegura a aplicação eficiente dos recursos públicos, possibilitando a aquisição de insumos essenciais para a saúde da população com qualidade e custo adequado. Dessa forma, a medida reforça a isonomia entre os licitantes, resguarda o interesse público e fortalece a integridade do certame.
- 4.5. Essa decisão não compromete a transparência do processo, uma vez que toda a documentação pertinente estará integralmente disponível para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo sempre que necessário. Dessa forma, o uso do orçamento sigiloso não apenas atende aos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos, como também reforça a integridade, eficiência e segurança jurídica das compras públicas. Importante destacar que essa decisão não compromete a transparência do processo, pois toda a documentação estará disponível para auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo sempre que necessário.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A escolha dessa solução se fundamenta em critérios de eficiência, legalidade, economicidade e aderência ao interesse público, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, em especial aos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 5.2. A aquisição de materiais e equipamentos exige critérios rigorosos de controle sanitário, regularidade no fornecimento e aderência a especificações técnicas comuns de mercado, o que é perfeitamente compatível com o modelo de pregão eletrônico por item. Essa estrutura licitatória permite à Administração Pública a identificar e contratar fornecedores que comprovem capacidade técnica, regularidade fiscal, e habilitação sanitária junto à ANVISA, garantindo que os materiais e equipamentos adquiridos estejam em conformidade com os padrões exigidos para distribuição no Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.3. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) confere flexibilidade operacional à administração municipal, pois permite solicitações sob demanda ao longo da vigência da ata, adaptando-se às variações de consumo causadas por sazonalidade epidemiológica ou mudanças nos protocolos clínicos municipais.
- 5.4. A modalidade de pregão eletrônico incentiva a concorrência ampla em ambiente virtual, ampliando o leque de fornecedores e estimulando a obtenção de propostas mais vantajosas para o erário. O critério de menor preço por item

maximiza o custo-benefício ao permitir que cada medicamento seja analisado e contratado de forma individualizada, refletindo sua real demanda e importância no atendimento à população.

5.5. A modalidade de pregão eletrônico incentiva a concorrência ampla em ambiente virtual, ampliando o leque de fornecedores e estimulando a obtenção de propostas mais vantajosas para o erário. O critério de menor preço por item maximiza o custo-benefício ao permitir que cada medicamento seja analisado e contratado de forma individualizada, refletindo sua real demanda e importância no atendimento à população.

5.6. Além disso, a utilização do SRP evita gastos desnecessários e o acúmulo de estoque, pois a aquisição ocorre à medida que a demanda surge, mantendo os recursos públicos sob controle e favorecendo a eficiência na gestão orçamentária. O modelo ainda permite previsibilidade de custos, já que os valores ficam registrados em ata por um período determinado, facilitando o planejamento financeiro e evitando variações abruptas nos preços praticados no mercado.

5.7. Sob o ponto de vista jurídico, essa solução é totalmente compatível com a legislação vigente e representa uma prática consolidada entre os entes públicos, inclusive em estados e municípios com realidades semelhantes à de São Francisco do Maranhão/MA. A modalidade pregão eletrônico é preferencial para bens comuns, conforme estabelece a legislação, e o uso do registro de preços está respaldado pela eficiência administrativa e padronização contratual, especialmente em contratações com frequência e volume variáveis, como ocorre com materiais e equipamentos.

5.8. Ademais, o procedimento fortalece o controle institucional sobre o processo de contratação, exigindo dos fornecedores:

5.8.1. Comprovação de qualidade e segurança sanitária, conforme normas da ANVISA;

5.8.2. Cumprimento de prazos e condições específicas de entrega, previamente fixados no edital;

5.8.3. Monitoramento constante do desempenho contratual, com auditorias periódicas e avaliações de conformidade, assegurando o atendimento contínuo às unidades de saúde e mitigando o risco de desabastecimento

5.9. No que se refere aos benefícios diretos da solução para o Município de São Francisco do Maranhão/MA, pode-se mencionar que:

5.9.1. Atende integralmente ao objeto do processo de forma clara, precisa e economicamente viável;

5.9.2. Garante materiais e equipamentos com qualidade assegurada, comprados a preços justos e competitivos;

5.9.3. Elimina a necessidade de múltiplas licitações, otimizando o tempo da gestão pública;

5.9.4. Oferece segurança jurídica e previsibilidade orçamentária, pilares fundamentais para uma gestão pública eficiente;

5.9.5. Permite resposta rápida à demanda variável, com aquisição sob

demanda dentro da vigência da ata;

5.9.6. Assegura total conformidade com os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública.

5.10. Diante dos elementos técnicos, legais e econômicos analisados, a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços e o critério de menor preço por item, revela-se como a solução mais adequada e vantajosa para o Município de São Francisco do Maranhão/MA no contexto da aquisição de materiais e equipamentos.

5.11. A adoção dessa estratégia não apenas otimiza recursos públicos e assegura regularidade no fornecimento às unidades de saúde, mas também fortalece a governança da saúde municipal, promovendo um modelo de contratação que alia responsabilidade fiscal, segurança jurídica e compromisso com o bem-estar da população usuária do SUS.

6. REQUISITOS DO OBJETO A SER REGISTRADO

6.1. Requisitos gerais:

6.1.1. Trata-se de objeto considerado comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço considerando a pesquisa de preços apenas ao presente Termo de Referência.

6.1.1.1. A justificativa técnica para escolha do critério de menor preço unitário deu-se em razão pela qual essa é a única medida econômica e operacional viável, visto que há uma grande variação dos valores dos produtos.

6.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2. Requisitos legais:

6.2.1. O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra nos termos das seguintes normas legislativas:

a) Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos;

b) Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor;

c) Decreto Municipal 023/2025, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o rito procedimental comum das licitações processadas pelos critérios de julgamentos menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Francisco do Maranhão-MA e dá outras providências;

- d) **Decreto Municipal 024/2025, de 12 de dezembro de 2025**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que trata o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Francisco do Maranhão-MA e dá outras providências;
- e) **Decreto Municipal 025/2025, de 12 de dezembro de 2025**, que dispõe sobre as regras relativas à atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Gestores e Fiscais de contratos, bem como os requisitos para o modelo de gestão do contrato ambos conforme previsto na Lei nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do São Francisco do Maranhão-MA e dá outras providências;
- f) **Decreto Municipal 026/2025, de 12 de dezembro de 2025**, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar previsto na Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Francisco do Maranhão-MA e dá outras providências.
- g) **Decreto Municipal 027/2025, de 12 de dezembro de 2025**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços/SRP, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/21, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Francisco do Maranhão-MA;
- h) **Decreto Municipal 030/2025, de 12 de dezembro de 2025**, regulamenta o procedimento de diligencia visando a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada no procedimento de licitação

6.3. Requisitos da Contratação:

6.3.1. A seguir, apresentam-se os requisitos essenciais que deverão ser observados na futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos, com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Maranhão/MA

6.3.1.1. empresa contratada deve fornecer materiais e equipamentos que possuam registro na ANVISA, ou documento que comprove isenção, assegurando a conformidade com as normas técnicas e regulamentos sanitários vigentes, garantindo a segurança, qualidade e eficácia dos produtos.

6.3.1.2. Os materiais e equipamentos fornecidos devem apresentar, nas embalagens, a data de validade de forma clara e legível, garantindo que os itens sejam entregues dentro do prazo adequado para uso, respeitando as exigências de qualidade e segurança.

6.3.1.3. Todos os materiais e equipamentos devem ser entregues devidamente embalados, em suas embalagens originais de fábrica, sem violação, sem sinais de uso, acondicionamento ou qualquer forma de comprometimento físico, com identificação clara, incluindo informações sobre o conteúdo, modo de uso, advertências, condições de conservação e número do registro ANVISA.

6.3.1.4. Os rótulos e bulas dos materiais e equipamentos, sejam eles nacionais ou importados, devem obrigatoriamente estar em língua portuguesa e conter todas as informações exigidas pela legislação sanitária brasileira.

6.3.1.5. A empresa contratada deve comprovar sua qualificação técnica por meio de documentação hábil, incluindo atestados de fornecimento anterior compatível com as características e volume exigidos, licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária competente, autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, além do certificado de registro dos produtos ou documentação comprobatória de isenção.

6.3.1.6. A empresa deverá apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

6.3.1.7. As licitantes deverão apresentar garantia da proposta no valor de 1% do valor total proposto, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

6.3.1.8. Os materiais e equipamentos devem ser entregues conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Termo de Referência aprovado pela autoridade competente.

6.3.1.9. Os materiais e equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições, com integridade das embalagens, sem adesão ao produto, sem umidade, com conteúdo adequado e temperatura de conservação conforme indicada no rótulo.

6.3.1.10. O transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega indicado deverá ser feito sob condições adequadas de conservação, segurança e temperatura, sendo responsabilidade da contratada garantir a integridade dos produtos durante todo o trajeto.

6.3.1.11. Todos os materiais e equipamentos entregues deverão possuir, no mínimo, 12 meses de validade restante a partir da data de entrega, salvo se outro prazo for justificado tecnicamente pela Secretaria de Saúde.

6.3.1.12. A contratação deverá observar os princípios da economicidade e eficiência, evitando a aquisição de produtos inadequados e promovendo a previsibilidade no fornecimento, conforme justificativas técnica e econômica apresentadas pela Secretaria de Saúde.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

7.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo **90 (noventa) dias** e prazo de entrega dos produtos.

7.2.1. A proposta de preços deverá estar acompanhada do Registro do Medicamento em PDF, da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, dentro do respectivo prazo de validade, com a respectiva publicação no Diário Oficial da União, podendo ainda ser apresentada cópia extraída pelo site da ANVISA

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação no presente processo.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

9.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada em **até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

9.2. A Ordem de Fornecimento estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada através de fax, e- mail ou outro meio válido.

9.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.4. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos.

9.5. Os Produtos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até **03 (três) dias**, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

9.6. Os produtos, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, conforme as Ordens de Fornecimento, ou na Sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão, localizada na Praça 10 de Novembro, s/n – centro – São Francisco do Maranhão - MA, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, horário local, a critério da CONTRATANTE.

9.7. O recebimento não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

9.8. A Administração rejeitará produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

9.10. Os produtos serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida nas especificações do edital e do contrato.

9.11. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecidas pela fabricantes, bem como as especificações que se encontram neste Termo.

9.12. Os prazos de fornecimento do objeto poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria Requisitante, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. As aquisições/contratações dos itens constantes do presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Requisitante, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de **Contrato** e da respectiva **Nota de Empenho** e posterior **Ordem de Fornecimento**.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 86, §5º da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A Ata de Registro de Preços formaliza o compromisso entre a Administração

Pública e o fornecedor para o fornecimento futuro e parcelado de materiais e equipamentos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Maranhão/MA, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integralidade da quantidade estimada.

10.2. Após a homologação da licitação, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial encaminhada pela Administração.

10.3. O não cumprimento do prazo estipulado para a assinatura da Ata, sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, implicará perda do direito ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente motivada por parte do fornecedor, desde que apresentada dentro do prazo original e expressamente aceita pela Administração.

10.5. A Ata será formalizada preferencialmente em meio digital, por meio do sistema eletrônico de registro de preços utilizado pelo Município, garantindo transparência, rastreabilidade e publicidade dos atos administrativos.

10.6. A critério da Administração, e visando a melhor organização logística e contratual, poderão ser formalizadas Atas distintas por grupo ou categoria de materiais e equipamentos, desde que assegurada a vinculação dos fornecedores, descrição técnica dos produtos, quantidades estimadas, preços registrados e condições operacionais.

10.7. Os preços registrados, bem como a relação dos fornecedores habilitados, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanecerão disponíveis para consulta durante toda a vigência da Ata, conforme exigido pela legislação.

10.8. O fornecedor detentor de preços registrados compromete-se a realizar a entrega dos materiais e equipamentos sempre que formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente os prazos, locais e condições estipuladas na Ata, no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

10.9. O registro de preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração, que poderá, mediante justificativa formal e fundamentada, optar por realizar procedimento licitatório específico para determinada aquisição, observando o interesse público e os princípios da legalidade e economicidade.

10.10. No caso de recusa injustificada do fornecedor convocado para assinatura da Ata ou no caso de descumprimento das condições pactuadas para o fornecimento, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando a garantir a continuidade do abastecimento e evitar riscos à saúde pública.

11. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do objeto contratado dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Maranhão/MA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A empresa contratada deverá garantir o fornecimento dos materiais e equipamentos nas condições, especificações técnicas e prazos definidos neste instrumento.

11.3. O fornecimento será realizado mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo Secretário da Pasta ou servidor por ele designado.

11.4. Cada fornecimento será precedido de uma Ordem de Fornecimento, preferencialmente emitida em meio digital, contendo, no mínimo:

11.4.1. Identificação da Secretaria solicitante;

11.4.2. Descrição dos materiais e equipamentos, incluindo forma farmacêutica, concentração e apresentação;

11.4.3. Quantidade solicitada;

11.4.4. Local de entrega;

11.4.5. Prazo máximo para entrega;

11.4.6. Justificativa da necessidade e previsão de consumo;

11.4.7. Assinatura do Secretário ou autoridade competente.

11.5. A empresa contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para realizar a entrega dos materiais e equipamentos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prorrogação justificada e aceita formalmente pela Administração.

11.6. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades de saúde municipais ou outro local designado pela Secretaria, sem custos adicionais de transporte, carga ou descarga

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues em condições adequadas de transporte e conservação, respeitando as exigências de temperatura, umidade e integridade das embalagens, garantindo a conformidade técnico-sanitária dos produtos.

11.10. Cada item entregue deverá conter, de forma clara e legível nas embalagens:

11.10.1. Nome, CNPJ, endereço e telefone do fabricante ou importador;

11.10.2. Data de fabricação e prazo de validade;

11.10.3. Número do lote e identificação do produto;

11.10.4. Registro da ANVISA;

11.10.5. Instruções de uso, advertências e precauções;

11.10.6. Informações integralmente em língua portuguesa;

11.10.7. Código de barras e demais elementos exigidos pela legislação sanitária.

11.11. Os materiais e equipamentos entregues deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo disposição técnica em contrário autorizada pela Secretaria, e não poderão apresentar menos de 75% do prazo total de validade.

11.12. O recebimento será realizado por servidores formalmente designados, que procederão à conferência dos produtos, observando:

11.12.1. Compatibilidade com a requisição e o Termo de Referência;

11.12.2. Integridade física e sanitária das embalagens;

11.12.3. Atendimento às especificações técnicas e normas legais;

11.12.4. Regularidade da documentação fiscal e sanitária, especialmente o registro ANVISA e boletins de conformidade, quando exigido.

11.13. Não será admitida a entrega de materiais e equipamentos com marcas, apresentações ou composições diferentes daquelas especificadas, salvo autorização expressa da Secretaria, devidamente fundamentada por razões técnicas.

11.14. Todos os materiais e equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo das obrigações legais e normativas da empresa quanto à substituição de produtos em não conformidade.

11.15. A contratada será integralmente responsável por qualquer vício, defeito, desvio de qualidade, erro de rotulagem ou não conformidade, inclusive os ocultos, devendo providenciar a substituição imediata sem custo adicional.

11.16. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional a título de frete, seguro, embalagem, taxas administrativas ou outras despesas acessórias.

11.17. Toda a execução contratual, incluindo entregas, substituições, não conformidades e demais atos relacionados, será devidamente registrada e monitorada pela Administração, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da execução do contrato.

11.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivos substituto.

11.19. A fiscalização da contratação será exercida por servidor a ser definida pela Autoridade Competente, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração.

11.20. O representante da ÓRGÃO GERENCIADOR deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Ata de Registro de Preços.

11.21. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.21.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.21.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.21.3. O fiscal do contrato comunicará ao Secretário a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.21.4. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.21.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.21.6. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.21.7. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.21.8. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.21.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21.10. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

12. DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Liquidação

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.10. O pagamento à contratada será mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, com valores dos produtos expressos de forma unitária e totais deduzidos dos descontos concedidos, expressos em reais.

Prazo de pagamento

13.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

13.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de Fornecimento

14.2. O fornecimento dos materiais e equipamentos será realizado de forma **PARCELADA**, mediante solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Maranhão/MA, de acordo com a demanda das unidades de saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços

Da inversão de fases

14.3. A licitação deverá ocorrer com a **INVERSÃO DE FASES**, conforme autoriza o §1º do art. 17 da NLLC, e a jurisprudência do TCU (**Acórdão nº 387/2024 – Plenário / Acórdão nº 878/2026 – Plenário**), devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que integram este certame. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica e da experiência das licitantes. Assim, a disputa

ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração. A Administração espera, então, poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências ora estabelecidas e assim selecionar as empresas que puderam ofertar os lances no certame;

14.4. Ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade o fornecimento do objeto licitado;

14.5. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo demasiadamente os preços;

14.6. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência do fornecimento, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas sem a devida qualificação, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder Executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço;

14.7. Em consonância com os princípios da eficiência e celeridade, motivação obrigatória, previsão editalícia e segurança jurídica, além dos princípios clássicos (legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade), a inversão de fases visa garantir uma disputa mais justa e qualificada, permitindo que apenas os licitantes aptos a executar o objeto da licitação participem da fase de lances, o que propicia uma concorrência mais qualificada e segura;

14.8. A inversão das fases oferece uma série de benefícios administrativos que contribuem para o bom andamento e a boa execução do processo licitatório, conforme elencado a seguir:

- a) **Eficiência e Garantia de Qualidade:** Com a análise prévia da habilitação, a Administração assegura que apenas as empresas com capacidade técnica e operacional adequadas para a execução do objeto contratual participem da fase de lances. Dessa forma, evitam-se propostas com preços subdimensionados, provenientes de empresas sem condições adequadas de

execução, aumentando as chances de sucesso da contratação e minimizando riscos de inexecução ou vícios contratuais.

- b) **Maior Transparência:** A inversão de fases contribui para um ambiente mais transparente, pois permite que todas as empresas interessadas concorram com base nos mesmos critérios de habilitação desde o início, sem surpresas no momento de apresentação das propostas. Isso também assegura a igualdade de condições entre os licitantes, uma vez que todos têm ciência dos requisitos e exigências exigidos para habilitação, evitando distorções e interpretações divergentes sobre os critérios exigidos.
- c) **Seleção mais Criteriosa de Fornecedores:** Antecipar a análise da habilitação permite que apenas fornecedores qualificados sejam considerados para a fase de lances, afastando empresas que, embora possam apresentar lances baixos, não possuam capacidade para realizar o contrato com qualidade. Isso reduz o risco de inadimplência ou execução defeituosa e assegura que os preços apresentados na fase de lances estejam em conformidade com os custos reais de execução do objeto.
- d) **Prevenção de Preços Artificialmente Baixos:** A inversão de fases também contribui para uma definição de preços mais realistas, pois, com a análise da habilitação realizada de forma anterior, evita-se que empresas sem qualificação comprovada ingressem na disputa apenas para apresentar lances agressivos e, eventualmente, inviáveis. Isso proporciona maior segurança para a Administração, ao evitar a subestimação dos custos, o que poderia comprometer a qualidade da execução.

14.9. Assim constata-se que a inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar previamente a habilitação e considerando a capacitação técnica necessária para que as empresas que participem da fase de lances tenham efetivamente a capacidade técnica compatível com o objeto para que haja mais segurança no cumprimento de todos os prazos do futuro contrato;

14.10. A fase de habilitação anterior à fase de propostas minimiza, portanto, os riscos associados à contratação de empresas incapazes de cumprir as obrigações contratuais. Ao verificar antecipadamente a documentação que comprova a regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnica, a administração pública reduz a probabilidade de problemas futuros na execução do contrato;

14.11. Não obstante, a inversão contribuirá ainda com a otimização dos trabalhos e evitará que a proposta seja inexecutável, vez que a etapa de lances será realizada com as empresas que realmente detêm a capacidade técnica exigida, atingindo assim os objetivos do processo licitatório insculpidos no art. 11, e atendo ao menos os princípios da eficiência, eficácia, segurança jurídica e celeridade, todos esses insculpidos no art. 5º da lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

14.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

14.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

14.27. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

14.27.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/05, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.28. Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo, Termo de Abertura e Encerramento) e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 1.330/2011, do Conselho Federal de Contabilidade e suas alterações), **INCLUSIVE NOTAS EXPLICATIVAS**, devidamente assinados pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) “O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED (lucro real ou presumido). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior, nos moldes do entendimento recente do TCU (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014).”

14.29. Serão considerados aceitos como na **FORMA DA LEI** o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

14.29.1. A empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura, **INCLUSIVE**

NOTAS EXPLICATIVAS, devidamente registrado na Junta Comercial.

14.29.2. A Pessoa Jurídica Optante do Simples Nacional (ME/EPP), deverá apresentar seu Balanço Patrimonial, conforme previsão do Art. 1.179 do Código Civil; Art. 6º, f, do Decreto-Lei nº 13.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10; item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009 e item 26 da Resolução CFC nº 1.418/12;

- a) Termo de Autenticação do Livro Diário;
- b) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- c) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado).
- d) Notas Explicativas do Balanço canceladas na Junta Comercial do domicílio da Empresa.

14.29.3. A Pessoa Jurídica Optante do Sistema do Lucro Presumido, que tenha optado por não utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD – SPED DIGITAL, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá cumprir exigências do Art. 45 Lei nº 8.981/95, e inciso V, §1º do Art. 3º da Instrução Normativa nº 2003/2021, de 18 de janeiro de 2021;

- a) Termo de Autenticação do Livro Diário;
- b) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- c) Livro Caixa, na forma do Art. 45 Lei nº 8.981/95
- d) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado).
- e) Notas Explicativas do Balanço canceladas na Junta Comercial do domicílio da Empresa.

14.29.4. A Pessoa Jurídica Optante do Sistema do Lucro Real, obrigada a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD – SPED DIGITAL, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Empresa do Lucro Real), deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo protocolados no ambiente do SPED:

- a) Termo de Autenticação do Livro Diário;
- b) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- c) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado).
- d) Notas Explicativas do Balanço no SPED ou canceladas na Junta Comercial do domicílio da Empresa

8.20.4.1. A empresa que, no ano anterior ao ano-calendário, não utilizava a Escrituração Contábil Digital – ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverá apresentar a documentação pertinente à sua forma de escrituração contábil.

14.29.5. As Empresas com Patrimônio Líquido superior a **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, deverão apresentar o **Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC)**, conforme Art. 176, IV da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07.

14.30. A apresentação de documentação em desconformidade com o item **13.30.** resultará na **inabilitação** da licitante proponente.

14.31. Deverá conter a Certidão de Habilitação Profissional, CONFORME RESOLUÇÃO CFC Nº 1637/2021, de 07 de outubro de 2021;

14.32. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação em documento, anexo ao balanço, **sob pena de inabilitação**, dos demonstrativos dos cálculos dos índices abaixo requeridos, assinados por Contador, das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados e devidamente registrados na Junta Comercial:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

c) Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

14.33. Os “Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis” das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou ainda, o Balanço Patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial. As demais Sociedades Comerciais deverão apresentar.

14.34. Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis, inclusive as **NOTAS EXPLICATIVAS**, deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante (quando for o caso), na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, artigo 6º.

14.35. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

14.36. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

14.37. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço patrimonial foi transcrito.

14.38. Caso a proponente seja sociedade anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro-diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

14.39. Das sociedades anônimas ou sociedades por quotas de responsabilidade limitada que adotarem estrutura de S. A. (Art. 18 do Decreto nº 3.708/1919), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de 4 (quatro) meses seguintes ao seu término; nesse caso, poderão apresentar balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo.

14.40. A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou Declaração do Imposto de Renda substitui a prova de faturamento solicitada para microempresas.

14.41. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

Qualificação Técnica

14.42. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente.

*14.42.1. Atestados apresentados que demonstrem serem objeto de **subcontratação** emitidos por empresa que contrataram com a administração pública deverão estar acompanhados de **Carta de Anuência do órgão contratante**, bem como de cópia do contrato originário onde estejam previstas as condições de subcontratação;*

*14.42.2. Os atestados deverão ser específicos, relacionados ao objeto do certame e compatíveis com as atividades econômicas da empresa licitante, na forma do **Acórdão TCU 2939/2021 – Plenário**. **Vedada a apresentação de atestados genéricos**, sendo que, caso esta situação ocorra, esses documentos deverão ser removidos do processo e devolvidos aos licitantes.*

14.43. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de cada Atestado de Capacidade Técnica solicitado neste Edital, e apresentar, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram fornecidos os equipamentos e serviços..

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado

14.44. Licença de Vigilância Sanitária atualizada, expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária (estadual e/ou municipal), da sede do licitante, válida para o exercício vigente, constando as atividades compatíveis com o objeto desta licitação

14.45. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, em conformidade com às exigências da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, e alterações, do Ministério da Saúde, acompanhada de cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União.

14.45.1. Na hipótese de dispensa de Cadastro/Registro na ANVISA para o produto ofertado pela empresa, o licitante deverá comprovar a dispensa da AFE, mediante apresentação de documento idôneo que assim ateste.

14.46. Autorização especial de funcionamento (AE) emitida pela ANVISA, para insumos farmacêuticos, materiais e equipamentos e substâncias sujeitas a controle especial, conforme Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, acompanhada de cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União.

14.47. Licença para transporte de produtos farmacêuticos, do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052/98, de 29 de dezembro de 1998, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, expedida pela autoridade sanitária estadual da sede do licitante.

14.47.1. No caso de subcontratação para o transporte de produtos farmacêuticos, a licitante deverá fazer prova desse negócio jurídico, comprovando a regularidade da subcontratada.

14.48. Certidão de regularidade técnica, do licitante e de seu responsável técnico, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia ou pelo Conselho Regional de Farmácia da região da sede do licitante.

14.49. Alvará de localização e funcionamento, vigente, expedido pela prefeitura municipal da sede do licitante.

14.50. Alvará ou licença sanitária, vigente, expedido pela autoridade sanitária estadual, municipal ou distrital da sede da licitante.

14.51. Alvará ou licença ambiental, vigente, expedido pela autoridade ambiental estadual, municipal ou distrital da sede da licitante.

14.52. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.52.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.52.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em

lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.52.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.53. Os licitantes que se auto declararem beneficiários da LC 123/2000 e suas alterações deverão apresentar a Relação de Compromissos Assumidos, posto que:

14.53.1. O tratamento diferenciado destinado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas licitações públicas encontra-se disciplinado nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. A fruição desses benefícios pressupõe o enquadramento no limite de receita bruta anual fixado no art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006, atualmente correspondente a **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**;

14.53.2. A Lei nº 14.133/2021, todavia, estabeleceu critério próprio, objetivo e autônomo para aferição da fruição desses benefícios no âmbito licitatório, nos termos do art. 4º, caput e § 2º, distinto do critério de enquadramento tributário e societário disciplinado pela LC nº 123/2006;

14.53.3. Nos termos da orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, a ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado com a Administração Pública contratos cujo somatório de valores ultrapasse o limite de receita bruta previsto no art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006, não faz jus à fruição dos benefícios do tratamento favorecido, independentemente do momento em que a receita correspondente é efetivamente auferida. O critério legal reside, portanto, no valor global dos compromissos/contratos firmados no exercício, e não no efetivo recebimento ou faturamento da receita.

- a) **identificação do órgão ou entidade contratante;**
- b) **objeto do contrato;**
- c) **valor global contratado;**
- d) **vigência contratual;**

14.54. Em atenção à jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.970/2025 – Plenário - Acórdão nº 2.695/2025 – Plenário- Acórdão nº 1.425/2026 – Plenário) a Administração reserva-se o direito de realizar diligências, inclusive por consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a outros sistemas oficiais, para fins de conferência do somatório declarado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.55. A declaração falsa quanto à condição de ME/EPP para fins de fruição indevida do tratamento diferenciado pode configurar causa de declaração de inidoneidade para licitar, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e de responsabilização na esfera da Lei nº 8.429/1992, quando configurado dano ao

erário ou enriquecimento ilícito;

14.56. Deverá apresentar ainda:

14.56.1. Declaração da própria proponente informando possuir instalações, pessoal e estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com o CONTRATANTE e equipamentos específicos para a execução do serviço, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

14.56.2. Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital e dos locais onde se desenvolverão os serviços.

14.57. A verificação da validade dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo-se como referência o dia em que estes forem efetivamente apresentados, caso não coincida com a data do início da sessão.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM LOTES:

16.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, razão capital da realização das compras conjuntas, optou-se pela divisão deste certame em LOTES, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 40 § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU:

Lei nº 14.133/2021

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

“Súmula n. 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou Unid. autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

16.2. A divisão em LOTES, elaborada para este procedimento, levou em conta a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos.

17. REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. O Decreto Municipal nº 027/2025, que disciplina o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Municipal.

17.2. No caso da contratação pleiteada neste certame, o Registro de Preços é necessário uma vez que a contratação será realizada por diferentes órgãos da Administração Pública Municipal por ocasião do mecanismo de compras conjuntas.

17.3. A aquisição através de Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelo art. 40, II c/c art. 82 da Lei 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 027/2025, possibilitará a execução do projeto de aquisição de material de consumo.

17.4. Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão - MA, com efeito de compromisso de fornecimento para futuras contratações.

17.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e lançamento e publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Alterações nos produtos a serem fornecidos deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e, obrigatoriamente, serão submetidas à nova homologação. Os novos produtos deverão possuir características idênticas ou superiores ao produto ofertado na proposta Comercial da Empresa beneficiária do Registro de preço.

17.7. São participantes deste Registro de Preços junto com o órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Saúde):

a) Fundo Municipal de Saúde - FMS;

18. DOS USUÁRIOS

18.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 027/2025, de 12 de dezembro de 2025, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

18.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

18.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

18.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes

18.2. É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 13.1, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado

18.3. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.

19. DAS SANÇÕES (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021):

19.1. O licitante ou Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

19.2.1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com prazo de validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, do subitem 19.2.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

19.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de São Francisco do Maranhão – MA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

19.4. As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

19.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

19.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na Lei nº 14.133/2021, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

19.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

19.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

19.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

19.11. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

20.1. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Entidade. Colocamos o presente Termo de Referência a disposição para análise dos interessados.

São Francisco do Maranhão, 29 de julho de 2026.

Raimundo Sousa Carvalho
Secretário de Saúde

*À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a formalização de processo para viabiliza contratação.*

De acordo:

Francisco Neto Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-SRP – CPL/PMSFM

Processo Administrativo Nº 001.05.06/2026

ANEXO II

CARTA PROPOSTA (MODELO)

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-SRP – CPL/PMSFM

Processo Administrativo Nº 001.05.06/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos, mobiliários, insumos hospitalares, odontológicos, laboratoriais e correlatos para atendimento integrado das demandas assistenciais, administrativas e laboratoriais do Município de São Francisco do Maranhão, em conformidade com Termo de Referência, disposto no Anexo I do Edital, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Prezado Senhor.

A empresa XXXXXXXXX com endereço na XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

Tipo de Benefício:

EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP

CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP

SUBCONT – Subcontratação para MEI/ME/EPP

CP – Cota Principal ou Ampla Participação

SB – Sem Benefício ou Ampla Participação

Observação: Deverá ser apresentado junto com esta Carta Proposta os seguintes documentos: Planilha Orçamentária, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Composição de Encargos Sociais e outros documentos conforme anexo.

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários da Empresa: Banco XXXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

Local de execução dos serviços: Conforme Termo de Referência (Anexo II) deste edital;

Prazo de início da execução dos serviços: Conforme Termo de Referência (Anexo II) deste edital;

Prazo de garantia: Conforme Termo de Referência (Anexo II) deste edital;

Prazo de execução: 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Compra e recebida pela Contratada.

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro ainda que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta meramente ilustrativo, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante com todas as informações solicitadas no documento supra.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-SRP
Processo Administrativo Nº 001.05.06/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, sediada na
Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade
_____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por seu diretor (sócio gerente, proprietário)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei:

a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;

b) que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas;

c) que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;

d) que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

d.1) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

e) que não incorro nas condições do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

f) que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

h) que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

i) que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

j) que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

k) que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

l) que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;

m) que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

n) DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro:_____.

o) DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

- ☐ Microempreendedor Individual – MEI;
- ☐ Microempresa – ME;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- ☐ Sociedade Cooperativa;
- ☐ Normal.

Observações: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2026-SRP

Processo Administrativo Nº 001.05.06/2026-CPL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO-MA-MA, inscrito no CNPJ nº 06.089.163/0001-79, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça Sen. Bernardinho Viana, s/n – centro – SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO-MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Raimundo Sousa Carvalho, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do do **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2026-SRP**, sob o regime de compras pelo Sistema de **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos, mobiliários, insumos hospitalares, odontológicos, laboratoriais e correlatos para atendimento integrado das demandas assistenciais, administrativas e laboratoriais do Município de São Francisco do Maranhão, em conformidade com Termo de Referência, disposto no Anexo I do Edital, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes**, a teor do Decreto Municipal nº 025/2025, de 12 de dezembro de 2025, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto Municipal nº 023/2025, de 12 de dezembro de 2025 que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito municipal, Decreto Municipal nº 027/2025, de 12 de dezembro de 2025, que regulamenta o sistema de registro de preços, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos, mobiliários, insumos hospitalares, odontológicos, laboratoriais e correlatos para atendimento integrado das demandas assistenciais, administrativas e laboratoriais do Município de São Francisco do Maranhão, em conformidade com Termo de Referência, disposto no Anexo I do Edital, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação dos Produtos	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total

2.2. Os preços dos serviços serão fixos e equivalentes aos de mercado na data da proposta.

2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância ao que dispõe o caput do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3.3. A vigência desta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja manifestação formal e motivada do Órgão Gerenciador, em conjunto com os órgãos participantes, se houver, demonstrando a necessidade de manutenção do registro e a vantajosidade dos preços registrados frente ao mercado, conforme análise técnica devidamente instruída nos autos do processo administrativo

3.4. Por ocasião da prorrogação do prazo de vigência a que se refere a Subcláusula Segunda, a Administração Pública poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a renovação dos quantitativos originalmente registrados na presente Ata, reestabelecendo-se, de forma parcial ou integral, os limites de consumo previstos no instrumento convocatório para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5. A renovação de que trata a Subcláusula 3.4. não constitui direito subjetivo do fornecedor registrado e fica condicionada cumulativamente à:

I - expressa e prévia concordância por escrito do fornecedor registrado, o qual não estará obrigado a aceitar o restabelecimento das quantidades caso manifeste desinteresse na manutenção do compromisso pelo período prorrogado;

II - manutenção da vantajosidade dos preços registrados, a ser aferida por meio de ampla pesquisa de mercado que demonstre que as condições da Ata permanecem mais favoráveis do que as contratações diretas ou novos certames licitatórios;

III - manifestação favorável de todos os órgãos participantes que desejarem o restabelecimento de seus respectivos limites de consumo.

3.6. Caso o fornecedor registrado concorde com a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, mas recuse a renovação de seus quantitativos originais, a prorrogação de prazo restringir-se-á à utilização do saldo remanescente

não consumido no período anterior, hipótese na qual o fornecedor permanecerá obrigado ao atendimento das requisições até o limite do referido saldo.

3.7. Os órgãos e entidades não participantes (caronas), devidamente autorizados a aderir a esta Ata de Registro de Preços, não terão seus limites renovados em decorrência da prorrogação do prazo de vigência, devendo suas adesões observar rigorosamente os quantitativos máximos e as restrições globais estipuladas no edital da licitação e na legislação aplicável, calculados unicamente sobre o quantitativo do registro original

3.8. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei n. 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Francisco do Maranhão.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 407/2024.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 027/2025.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA OITAVA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Projeto Básico - Anexo II** do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2026-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Francisco do Maranhão - Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

São Francisco do Maranhão (MA), ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de XXXXXX
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
DETENTORA

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____-____-____.

Assessora Jurídica

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – CPL/PMSFM

Processo Administrativo Nº 001.05.06/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
MARANHÃO/MA**, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ----- e a empresa
_____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.089.163/0001-79**, com sede na Praça Sen. Bernardinho Viana, s/n – centro - São Francisco do Maranhão/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede a Praça Sen. Bernardinho Viana – Centro - São Francisco do Maranhão/MA, neste ato representada pela Secretária, Sra. _____, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de São Francisco do Maranhão/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº __, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por ____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001.05.06/2026**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº/2026**, decorrente **Pregão Eletrônico nº 012/2026-SRP**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 – O objeto do presente é a contratação de empresa para fornecimento de material de hospitalar, material odontológico e medicamentos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais legislações pertinentes.

1.2 – Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – O Edital da licitação;

1.2.3 – A proposta do contrato e;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de ---- (-----) meses contados do(a) assinatura do contrato até ----- de ----- de -----.

2.2 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- b) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega do serviço, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO, DA FORMA/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – A avaliação do fornecimento utilizará Ordens de Compra – OC / Ordens de Serviços - OS, após a apresentação da Nota fiscal, devidamente aprovada e atestada por fiscal designado pela CONTRATANTE.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

6.3- A CONTRATANTE deverá emitir Ordens de Compra – OC / Ordens de Serviços - OS, a qual, quando do fornecimento será devolvida em conjunto com a Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

6.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos produtos fornecidos ou implicará em sua aceitação.

6.5 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da CONTRATANTE.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.8 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

- c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal no. 8.1.212/1991;
- d) PROVA DE REGULARIDADE relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; e
- e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.9 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

7.2 - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com o que estabelecem as Leis nº 10.192/2001 e nº 14.133/2021.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 - Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo do valor contratado.

7.8 - O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

7.9 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.10 - O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.11 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 1,5% (um, vírgula cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores ao estabelecido serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

7.12 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela CONTRATADA sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

7.13 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

7.14 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.15 - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

8.1. – A contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações:

8.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus

os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato

8.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na

licitação, especialmente os registros junto à ANVISA, licenças sanitárias e atestados técnicos, sob pena de rescisão contratual;

8.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentais e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.1.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A contratante deverá cumprir com as seguintes obrigações:

9.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste instrumento, especialmente no que se refere ao fornecimento regular, seguro e técnico-sanitário dos medicamentos.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o atendimento às especificações técnicas, quantitativas, sanitárias e legais dos medicamentos, bem como os prazos e condições definidos nas Ordens de Fornecimento Comunicar formalmente à CONTRATADA a autorização para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela efetivamente executada e aceita, garantindo a liquidação da despesa nos termos da legislação vigente, mesmo que haja divergência em parte do fornecimento.

9.1.3. Receber os medicamentos dentro dos prazos e condições previstos no Termo de Referência, assegurando o registro completo e sistemático de todas as entregas realizadas, incluindo data, local, volumes e responsáveis pelo recebimento.

9.1.4. Verificar minuciosamente se os medicamentos entregues atendem integralmente às normas da ANVISA, especificações constantes na proposta e exigências contratuais, antes de proceder à aceitação provisória ou rejeição formal dos itens.

9.1.5. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei no 14.133/2021;

9.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer desconformidade, vício, defeito, desvio de qualidade ou validade vencida nos medicamentos entregues, exigindo a substituição ou correção imediata, sem ônus para a Administração.

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual de forma contínua, designando servidores qualificados para monitoramento técnico e operacional durante toda a vigência do contrato.

9.1.8. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA, sempre que formalmente solicitados e relacionados diretamente à execução contratual.

9.1.9. Efetuar os pagamentos devidos exclusivamente com base nos medicamentos efetivamente entregues, conferidos, aceitos e devidamente atestados, dentro dos prazos legais e conforme cronograma financeiro autorizado.

9.1.10. Impedir que terceiros assumam, sem prévia autorização da Administração, quaisquer obrigações contratuais atribuídas à CONTRATADA.

9.1.11. Permitir o acesso de representantes da CONTRATADA apenas aos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, e somente para fins de entrega, substituição ou retirada dos medicamentos, mediante agendamento e acompanhamento de servidor designado.

9.1.12. Rejeitar, total ou parcialmente, qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as exigências técnicas, prazos de validade, documentação

sanitária, integridade física ou qualquer outro aspecto normativo exigido neste instrumento.

9.1.13. Exigir o afastamento imediato de qualquer representante ou preposto da CONTRATADA que, no exercício de suas funções, cause perturbações, adote conduta incompatível com o serviço público ou comprometa a adequada execução contratual.

9.1.14. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais, civis ou comerciais, ainda que relacionados à execução contratual, bem como por eventuais danos causados a terceiros.

9.1.15. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento contratual, podendo inclusive promover a rescisão do contrato conforme as hipóteses legais.

9.1.16. A Administração não responderá por danos, prejuízos ou responsabilidades assumidas pela CONTRATADA junto a terceiros decorrentes de suas ações ou omissões no cumprimento das obrigações contratuais assumidas neste procedimento.

9.1.17. - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.18. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.18.1. - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

9.1.19. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.1.20. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste instrumento; e
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 - Multa:

11.3.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

11.3.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

11.3.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

11.3.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

11.3.4.1 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.3.4.2 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.5 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.14 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em CONTRATO poderão ser majorados ao teto estabelecido como limite máximo previsto em lei.

11.17 - A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas ao Departamento de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial.

11.18 - A CONTRATANTE deverá providenciar inclusão da CONTRATADA nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – A CONTRATADA deverá observar as hipóteses das extinções do contrato conforme o indica o Termo de Referência/Termo de Referência.

12.2 - CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

12.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a

Administração elaborar termo aditivo referente à readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

12.4 - Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5 - Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 - A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7 - Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos financeiros para pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do próprio Município nas seguintes dotações orçamentárias da LOA 2026:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

15.2 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3 - O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.4 - Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

15.5 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.6 - Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente da CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 - As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de produtos, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.14 - Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1 – O modelo de execução do fornecimento a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

17.1 – Será realizado através de Técnico, mediante avaliação dos relatórios de fiscalização diária dos recebimentos, que deverão constar quantitativos fornecidos e deverão ser assinados pelas partes.

17.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório que será entregue no prazo máximo de 05 dias.

17.3 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

17.4 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.5 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo que será entregue no prazo máximo de 05 dias.

17.6 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

17.7 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

17.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

17.9 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Maranhão - Estado do Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Maranhão (MA), ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de XXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____-____-____.

Assessora Jurídica